

EMENDA N.º 01

Autoria: Vereador Eduardo Moutinho e Vereador Valcir Zacarias

Altera e acresce dispositivos no Projeto de Lei n.º 5528/2019, que altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º O inciso V e alíneas constantes do artigo 13 do Projeto de Lei n.º 5528/2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art 13. ...

V - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente pelo período mínimo de 06 (seis) meses, que poderá ser comprovada por um dos seguintes documentos: (AC)

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA, ou qualquer outra entidade ou associação constituída formal ou informalmente com atuação na área exigida neste inciso.

b) declaração emitida por órgão público informando da experiência na área com criança e/ou adolescente; (AC)

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e/ou adolescente; (AC)”

Art. 2.º Ficam inseridos os parágrafos 1.º e 2.º ao artigo 13. do Projeto de Lei n.º 5528/2019, com a seguinte disposição:

“Art. 13

§ 1º. – Preenchidos todos os requisitos constantes deste artigo o candidato estará habilitado para freqüentar curso de capacitação e conhecimento da legislação menorista vigente e de língua portuguesa, a ser ministrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga, com o apoio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca.

§ 2º. – Tendo freqüentado no mínimo 80% (oitenta por cento) das horas/aulas ministradas no curso referido no parágrafo anterior, o candidato estará habilitado para se submeter uma avaliação com questões de múltiplas escolhas sobre a matéria ministrada no curso, devendo atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para se habilitar a fase seguinte certame.”